



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública bem como Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas; assessorar os serviços administrativos, sob ordem contábil, defender os interesses do município no Tribunal de contas do Estado do Maranhão TCE, acompanhar os trabalhos de encerramento de exercício, com elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício e acompanhamento do processo junto ao TCE até o julgamento final.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a complexidade dos serviços contábeis, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estrutura física para atender com excelência as demandas dos serviços, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade para assessoria e consultoria contábil, conforme detalhado no Plano de Execução dos Serviços.

2.2. Destaca-se que a contratação em tela encontra respaldo no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, que declara expressamente que são considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.3. Além disso, o art. 25 da mesma Lei aduz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o seu §1º considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4. Seguindo esse entendimento, o art. 25 dos §§ 1º e 2º. do Decreto Lei nº. 9.295/1946 sacramentou que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Explicou ainda que se considera notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. *Desta forma, a singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço de contabilidade, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.

3.2. Assessoria e Consultoria:

- a) Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas;
- b) Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo;
- c) Instituir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, defender os interesses da Prefeitura Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
- d) Dar suporte assessorio ao Departamento/Setor de Contabilidade na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo Municipal;
- e) Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício;

4. DO VALOR:

4.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, fixa-se o **valor mensal de R\$ 27.270,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta reais)**, totalizando **R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais)**, para **11 (onze) meses**.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores,
- b) Procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.
- d) Prova de inscrição dos sócios no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- e) Curriculum Vitae de cada um dos Contadores citados, comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto deste Termo.

6. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



- 6.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.
- 6.2. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 3 deste Termo.
- 8.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 04 (quatro) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.4. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



- 9.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 9.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 9.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- 9.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 9.9. Assumir todas as custas processuais, dentre elas, taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais.
- 9.10. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:

- 10.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Colinas, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução dos serviços, a contar do encaminhamento da Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 11.2. Os pedidos de pagamento deverão receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto nas Notas Fiscais. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

03.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

04.122.0001.2.002 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dom Pedro/MA, 15 de fevereiro de 2021.

FABIO LIRA DE SANTANA

Departamento de Compras e Serviços

Elaborador

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças